



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **Resolução N.º 002/2020 - CONSEPE**

### **Regulamenta a Aplicação da Lei Estadual nº 10.480/2019 nos Processos Seletivos de Vagas Iniciais (PSVIs) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, referendando o *Ad Referendum* N° 004/2020 – CONSEPE -, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 05 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019, e que as determinações da referida Lei devem ser aplicadas a partir do Processo Seletivo de Vagas Iniciais 2020 da UERN,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a aplicação da Lei Estadual nº 10.480/2019 nos Processos Seletivos de Vagas Iniciais (PSVIs) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

**Art. 2º** Serão adotados nos Processos Seletivos de Vagas Iniciais (PSVIs) da UERN a Cota Social, a Cota para Pessoas com Deficiência e o Argumento de Inclusão Regional.

§ 1º A Cota Social será preenchida por candidatos que comprovadamente cursaram integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas, e também por candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

§ 2º As vagas destinadas a Pessoas com Deficiência serão ocupadas por candidatos que se enquadrem literalmente nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, mediante parecer emitido por Junta Multiprofissional constituída por profissionais nomeados pela UERN.

§3º O Argumento de Inclusão Regional consiste em um percentual, definido no edital do certame, a ser acrescido na pontuação geral obtida pelo candidato no respectivo PSVI.

**Art. 3º** As vagas ofertadas nos PSVIs para ingresso nos cursos de graduação serão distribuídas:

- I - Para Cota Social, no percentual de 50% (cinquenta por cento);
- II - Para Pessoa com Deficiência, no percentual de 5% (cinco por cento);
- e
- III - Para Não Cotista.

§1º A Cota Social subdivide-se em:

- Candidatos que cursaram integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas; e
- Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

§ 2º Do percentual destinado à Cota Social, a quantidade de vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas será obtida aplicando-se o percentual igual ao de pretos, pardos e indígenas da população norte-riograndense contabilizado no último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devendo o percentual remanescente ser utilizado para definir o número de vagas para candidatos que cursaram integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas.

§3º Considera-se Não Cotista a categoria de candidatos que não participa do PSVI pelo sistema de Cota Social ou na qualidade de Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º** O Argumento de Inclusão Regional consiste em um percentual, o qual será definido no edital do certame, a ser acrescido na pontuação geral obtida pelo candidato no respectivo PSVI.

§1º Fará jus ao Argumento de Inclusão Regional o candidato que tenha cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas ou privadas localizadas no Estado do Rio Grande do Norte.

§2º O Argumento de Inclusão Regional somente será aplicado ao candidato inscrito no PSVI na categoria de Não Cotista.

**Art. 5º** Cabe ao edital do PSVI disciplinar os procedimentos específicos para implementação das normas contidas nesta Resolução.

**Art. 6º** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE,

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 05 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente

**Conselheiros:**

Profª. Fátima Raquel Rosado Morais	Profª. Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Ana Lúcia Dantas
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Clécio André Alves da Silva
Prof. Emanuel Márcio Nunes	Disc. Arthur Ebert Dantas dos Santos
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Disc. Nicolas Samuel Gomes Leitão
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Profª. Verônica Palmira Salme de Aragão	Disc. Alcivan Batista de Morais Filho
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia	